

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Registro na CVM nº 01862-7 CNPJ nº 76.484.013/0001-45

COMUNICADO AO MERCADO

A **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (“Companhia”)**, em atendimento ao Ofício nº 246/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), encaminhado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 27 de outubro de 2026 (Processo nº 19957.017056/2026-70), o qual solicita esclarecimentos a respeito da notícia veiculada em 23/10/2026 no jornal Folha de S. Paulo sob o título “Sanepar diz ter planos de atuar fora do Paraná”, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Da estratégia de alcance nacional, eventuais consórcios, menção à Sabesp e Acciona

Em relação às declarações do Diretor-Presidente sobre planos de a Companhia atuar em alcance nacional por meio de consórcios e investimentos conjuntos, a Sanepar esclarece que tal diretriz estratégica não constitui fato novo ou informação privilegiada. É público e notório o fato de que há autorização legal e estatutária para a atuação da Sanepar fora dos limites do Estado do Paraná e para a constituição de consórcios, sociedades de propósito específico (SPEs), subsidiárias e demais formas de associação jurídica com terceiros, destinadas à participação em oportunidades de negócios compatíveis com o objeto social, encontrando-se tais previsões expressas nos artigos 4º e 18º do seu Estatuto Social. Ademais, o mercado já havia sido formalmente informado sobre a ampliação do escopo de atuação da Companhia por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 29 de julho de 2020, que tratou da sanção da Lei Estadual nº 20.266/2020.

Como exemplo dessa diretriz já em curso e amplamente informada, cita-se o memorando de entendimento com a Acciona, que foi objeto de divulgação específica por meio de Comunicado ao Mercado em 26 de setembro de 2025.

No que tange especificamente à menção à Sabesp na referida matéria jornalística, a Sanepar esclarece que não existe, no presente momento, qualquer tipo de conversa, tratativa, negociação, estudo conjunto ou aproximação institucional visando à formação de parceria ou consórcio entre as referidas companhias. A menção deu-se única e exclusivamente com o objetivo de exemplificar a possibilidade de a Sanepar firmar parcerias com empresas de grande porte e notoriedade no setor, bem como destacar que a Sanepar possui envergadura para dialogar com grandes *players* e não descarta analisar oportunidades aderentes à sua estratégia comercial. Afasta-se, por conseguinte, que haja um movimento societário, estratégico ou comercial em curso envolvendo a Sabesp.

2. Do Chamamento Público e da GS Inima

No tocante à aproximação com o grupo espanhol GS Inima para o fornecimento de água de reúso e saneamento ambiental, a Companhia esclarece que não houve a celebração de qualquer instrumento jurídico vinculante ou formalização de oportunidade de negócios capaz de configurar materialidade e exigir a divulgação de um Fato Relevante, carecendo o tema, por ora, de definitividade.

Trata-se do resultado de um instrumento inovador e flexível de prospecção de negócios adotado pela Companhia, o "Chamamento Público", amplamente divulgado de forma transparente aos fornecedores e interessados em seu site institucional. O rito desse chamamento obedece estritamente a quatro etapas procedimentais:

- 1. Preparação:** leitura de edital e estruturação de projetos pelos interessados;
- 2. Submissão:** envio da documentação;
- 3. Avaliação:** verificação de habilitação e classificação técnica (etapa em que a GS Inima foi selecionada);
- 4. Desenvolvimento:** fase em que o proponente selecionado poderá formalizar memorando de entendimentos e, então, desenvolver a oportunidade.

Portanto, trata-se de ato de gestão ordinária em que Sanepar e GS Inima manifestam sua intenção de envidar seus melhores esforços para iniciar tratativas voltadas à avaliação da viabilidade da oportunidade de negócios ao reúso, portanto ainda em estágio embrionário, não havendo substrato fático para comunicação como Fato Relevante nos moldes da Resolução CVM nº 44/21.

3. Das metas de universalização e do mercado de carbono

Com relação ao plano de antecipar para 2029 a universalização do saneamento (alcançando 90% de cobertura de esgoto) e aos possíveis ganhos no mercado de carbono por meio de emissões de óxido nitroso do esgoto, tais dados consubstanciam informações públicas, previamente reportadas aos acionistas e ao mercado.

As informações sobre a intenção de antecipação da universalização frente ao marco do saneamento já constam detalhadamente no Relatório da Administração de 2025, bem como no Relato Integrado de 2025. Igualmente, as informações sobre os estudos da Companhia, atinentes ao uso do óxido nitroso do esgoto no mercado de carbono, foram claras e amplamente divulgadas no Relato Integrado de 2025 (página 95). Estas informações já constam de documentos oficiais periódicos apresentados no Sistema Empresas.NET, dispensando a emissão de um eventual Comunicado ao Mercado.

4. Da regra regulatória de redução tarifária (75% / 25%)

Sobre a afirmação de que 75% dos recursos de novos negócios são direcionados para a modicidade tarifária e 25% retidos pela Companhia, esclarece-se que não se trata de uma política discricionária de destinação de recursos decidida internamente, mas sim da estrita observância de uma imposição regulatória externa.

Tal divisão é uma regra de tratamento regulatória para destinação de recursos originários de outras receitas, estabelecida de forma cogente e pública pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR). A regra encontra-se disposta no manual da 3ª Revisão Tarifária Periódica, especificamente em seu item 3.5 ("Outras Receitas"). Por se tratar de matéria de regulação tarifária de amplo conhecimento geral do setor, não caracteriza um fato extraordinário sob o escopo da Resolução CVM nº 44/21.

Diante de todo o exposto, a Sanepar reafirma que não vislumbrou motivação para a divulgação de Fato Relevante referente aos assuntos veiculados pela reportagem jornalística, uma vez que: (i) as diretrizes estratégicas e financeiras abordadas já eram de amplo conhecimento público via Estatuto Social, formulários periódicos (Relatório de Administração e Relato Integrado de 2025) e regras da AGEPAR; (ii) não há negociações em curso com a Sabesp; e (iii) o processo referente à água de reúso (GS Inima) encontra-se em estágio preambular de estudos de viabilidade no escopo de um chamamento público regular, não configurando ato ou fato de materialidade jurídica ou financeira para enquadramento na Resolução CVM nº 44/21.

A Companhia reitera seu estrito compromisso de manter o mercado devida e tempestivamente informados sobre temas relevantes aos seus negócios.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora Financeira e de Relações com Investidores em exercício



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 246/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

Ao Senhor

OZIRES KLOSTER

Diretor de Relações com Investidores do

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Tel.: +55 (41) 3330-3929

E-mail: ri@sanepar.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Folha de S. Paulo* na rede mundial de computadores em 23/10/2026, intitulada "Sanepar diz ter planos de atuar fora do Paraná", com o seguinte teor:

Sanepar diz ter planos de atuar fora do Paraná

CEO afirma que empresa de saneamento quer ter alcance nacional e não descarta parceria com a Sabesp

Alex Sabino

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

A expansão da Sanepar para outros mercados depende das oportunidades que surgirem. O CEO da estatal, Wilson Bley, disse na quarta (21), em São Paulo, que a Companhia de Saneamento do Paraná tem planos de se tornar uma operadora de alcance nacional. Ele não descarta eventual parceria com a Sabesp.

“A nossa participação pode ser menor, mas a gente quer entrar e se posicionar no mercado, trazendo novas receitas e levando uma expertise que foi construída. O que não posso fazer é investimento em outros lugares em detrimento do Paraná. Por isso, [a ideia é ter] sempre consórcios”, afirma.

[...]

Por trás do plano de expansão, está um memorando de entendimento com a espanhola Acciona, assinado no ano passado, para a participação em concorrências públicas.

A medida faz parte de um pacote de iniciativas para aumentar a receita da empresa, reduzir as perdas e pôr mais consumidores dentro do sistema.

“Por que não fazemos uma parceria com a Sabesp? Nós temos também essa possibilidade. O mercado teve um boom e agora entrou numa fase um pouco mais calma”, completa.

Bley esteve em São Paulo na quarta para firmar parceria com o grupo espanhol GS Inima nas áreas de água de reúso e saneamento ambiental. O parceiro foi selecionado após chamamento público.

O objetivo é vender às indústrias água de reúso produzida do esgoto tratado, em vez de água potável. O acordo foi firmado na Fenasan (Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente).

A meta declarada pela estatal é antecipar para 2029 a universalização do saneamento, quatro anos antes do prazo definido pelo marco legal do setor. O foco é o esgoto, em que a cobertura está em 84% — a empresa espera chegar a 90% em 2029. O plano de investimentos deste ano até 2030 é de R\$ 13 bilhões.

[...]

A Sanepar estuda possíveis ganhos no mercado de carbono, com o uso de emissões de óxido nitroso do esgoto. O tratamento de esgoto responde por 93% das emissões da empresa, diz o inventário de 2024.

[...]

Bley afirmou que 75% dos recursos de novos negócios vão para a redução tarifária e 25% ficam com a companhia.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já apresentados no Sistema Empresas.NET constam mais informações sobre os assuntos abordados na notícia.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "*a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)*" (grifos nossos).

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta

autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 28 de outubro de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 27/10/2026, às 09:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 27/10/2026, às 09:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2868610** e o código CRC **DA89E83F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2868610** and the "Código CRC" **DA89E83F**.*